



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA N.º 2.128, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2.024

Altera a Lei Ordinária n.º 1.637, de
29 de agosto de 2013.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

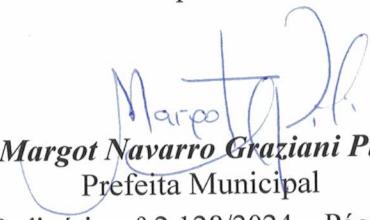
Art. 1.º A Lei Ordinária n.º 1.637, de 29 de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar parceria, mediante contrato por tempo determinado, com o prazo mínimo de dois anos e máximo de quatro anos, com a iniciativa privada, pessoas físicas, entidades e associações interessadas em se responsabilizar pela reforma e manutenção de praças, jardins, avenidas e campos de futebol pertencentes ao Município. (NR)

Art. 2º. Podem candidatar-se à adoção as pessoas jurídicas de qualquer natureza - indústria, empresas, comércio, prestador de serviços, entidades, escolas, associações de bairro, ong's e condomínios, inclusive as pessoas físicas. (NR)

Art. 2.º Esta em lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.


Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal